CONTRATO Nº 036/2022

Inexigibilidade De Procedimento Licitatório - IPL Nº 002.2022
Processo Administrativo nº 001. 00565/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO E CULTURAL CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE– PI E DO OUTRO YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. **GEDISON ALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho,n°00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° 1173144 SSP - PI, CPF n° 428.857.283-53, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente- PI, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA (Desejo de Menina)**, inscrita no CNPJ: 30.331.267/0001-22, com sede na Dezesseis, n°221 , Petrolina - PE, devidamente representada por **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, inscrito no CPF n° 308.067.898-24 e RG n° 33947038 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição para realização de eventos, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, III, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de atração artística YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA (Desejo de Menina) para comemoração dos festejos de Marcos Parente- PI.

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos servicos no prazo estabelecido.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato o servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79.

9.3. Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

9.4. Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuizo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;

c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão fornecidos de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. O período para fornecimento do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 14 de julho de 2022, com duração mínima de 01h:40m (Uma hora e quarenta minutos) de duração de show, sem intervalo, por parte da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente termo é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, pagos até a data da apresentação.

4.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.3. Os serviços ora contratados serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços, a ser pago na conta da contratada Banco do Brasil, conta corrente 7573-6, Agência 8074-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

5.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, através da dotação orçamentária do exercício de 2022. Projeto Atividade: 13.392.0093.2014.0000, fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços que especificou, conforme proposta de preços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.

Marcos Parente/PI, 25 de maio de 2022.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
Contratante

YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.331.267/0001-22
Contratada

Testemunhas:

1º) Elézio Martins da Silva
CPF n. 862.264.893-40

2º) Andressa Vieira Guimarães
CPF 056.622.663.44

Inexigibilidade Nº 002/2022 - Proc. Adm nº 001.00565/2022 – contrato nº 036/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP – PI.

Contratada: **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA LTDA,** inscrita no CNPJ: 30.331.267/0001-22, com sede na Rua Dezesseis, nº 221, Cohab VI, Cep 56.309-175, Petrolina/PE, representada por Alessandro Angelo Da Costa, inscrito no CPF n° 308.067.898-24 e RG n° 33947038 SSP/SP P.

Objeto: Contratação de atração artística YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA (Desejo de Menina) para comemoração dos festejos de Marcos Parente- PI.

Fundamentação Legal: Art. 25 *caput,* inciso III c/c Art. 13 da Lei 8.666/93

Vigência: 03 meses.

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Dotação Orçamentária: Próprio, FPM e outros

Data da assinatura: 25 de maio de 2022